

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a qualificação de Entidades como Organizações Sociais e a criação do Programa Municipal de Publicização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Capítulo I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

- I comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
 - d) composição e atribuições da diretoria;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) na hipótese de a Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio de outra associação sem fins lucrativos, qualificada como organização social, no âmbito do Município, ou na ausência de uma organização social nesta condição, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por eles alocados;
- II haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, pelo responsável pela Pasta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.
- § 1º Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, há mais de 3 (três) anos.
- § 2º Cumpridos os requisitos deste art. 2º, bem como dos arts. 1º, 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento expresso ao Secretário Municipal da pasta correspondente, devidamente instruído com cópias autenticadas dos documentos necessários.
- § 3º Recebido o requerimento previsto no parágrafo anterior, o Secretário Municipal, juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos, resolverá, em decisão fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.
 - § 4º No caso de deferimento, será emitido certificado de qualificação da requerente.

Seção II





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º O Conselho de Administração da entidade que pretenda a qualificação como Organização Social, deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
 - I ser composto por:
- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) nos casos de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
 - IV o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho sem direito a voto;
- V o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;
- VIII os membros eleitos para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.
- Art. 4º Para fins de atendimento aos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:
 - I fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
 - II aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

- III aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV designar e dispensar os membros da diretoria;
- V fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, mediante auditoria externa.

Seção III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES

- Art. 5º Haverá prévio processo de seleção sempre que houver mais de uma entidade qualificada como organização social no âmbito do Município, ou quando assim for determinado pelo Secretário Municipal da pasta correspondente, observada a realização de prévio chamamento público, com edital onde conste, no mínimo:
- I o objeto e a descrição detalhada da atividade a ser transferida em regime de colaboração, bem como os bens e equipamentos a serem destinados a esse fim;
- II as disposições sobre a fase de qualificação, quando houver, bem como sobre as fases de habilitação e de julgamento das propostas das entidades qualificadas que demonstrem interesse na seleção.

Seção IV

DO CONTRATO DE GESTÃO





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração de contratos de que trata o caput deste artigo, uma vez configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 24, incisos IV ou XXIV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, especialmente, neste último caso, para fazer frente a situações emergenciais ou calamitosas, visando evitar a solução de continuidade ou prejuízos aos serviços ou bens públicos.

§ 2º Havendo mais de uma entidade qualificada para a mesma área, haverá a realização de processo de seleção de projeto apresentado pelas entidades interessadas em celebrar contrato de gestão com o Município, mediante chamamento público.

§ 3º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei, serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis, ou então os preços identificados em pesquisa de preços ou cotação junto ao mercado ou ainda de contratações anteriores da mesma natureza.

§ 4º O Poder Público Municipal dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

§ 5º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

Art. 7º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada e terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção V

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, pelo Conselho de Classe da área requerente, se houver, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída antes do início dos trabalhos, bem como pela Controladoria do Município, sem prejuízo do exercício do controle interno da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público, gestora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

- § 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicada pela autoridade gestora da área correspondente.
 - § 3º A comissão deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
- Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, ao Departamento de Assuntos Jurídicos do Município ou à procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
- § 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com as disposições pertinentes do Código de Processo Civil.
- § 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção VI

DA INTERVENÇÃO E REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- Art. 12. Havendo comprovado risco de solução de continuidade de serviços públicos em execução indireta pela organização social, o Município poderá intervir para garantir o atendimento e a manutenção do interesse público, inclusive mediante requisição administrativa de bens e serviços, utilizando-se da estrutura instalada pela Organização Social.
- § 1º A intervenção determinada, após parecer jurídico fundamentado, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, que indicará o interventor e a comissão de intervenção, se o caso, mencionando os objetivos, limites e duração da intervenção, que ficará limitada a até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis.
- § 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal da pasta correspondente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive por meio de recurso à autoridade máxima.
 - § 3º Durante o período de intervenção, o contrato de gestão restará suspenso.
- § 4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e uma vez não constatada a culpa ou a culpa exclusiva dos gestores da organização social, sem prejuízo do ressarcimento que se faça necessário, e uma vez havendo a possibilidade de prosseguimento do ajuste, poderão ser retomados os serviços.
- § 5º Comprovado o descumprimento doloso do contrato de gestão ou a ocorrência de prejuízos não reparados pela organização social, o mesmo será rescindido e a entidade poderá ser desqualificada com a imediata reversão dos bens e serviços ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 6º Enquanto perdurar a intervenção, os atos do interventor ou de sua equipe deverão seguir os procedimentos legais que regem a Administração Pública, respondendo pelos danos que indevidamente ocasionarem.

Seção VII

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

- Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.
- Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.
- § 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
- § 2º Poderá ser abatida dos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão toda despesa experimentada pelo Município.
- § 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.
- Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos art. 13 e 14, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e por outros Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VIII

DA DESQUALIFICAÇÃO

- Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.
- § 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- § 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

§ 3º Durante todo o procedimento administrativo de que trata o § 1º, a entidade, qualificada como organização social, na hipótese de descumprir qualquer cláusula do contrato de gestão, este será suspenso bem como os repasses financeiros dele oriundos, facultado ao Poder Executivo firmar, de acordo com as disposições desta Lei, contrato de gestão com outra entidade para dar continuidade aos serviços.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Na seleção de pessoal a organização social deverá observar os princípios da impessoalidade e objetividade, primando sempre pela qualidade da prestação.

- Art. 19. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Municipal de Publicização PMP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais para execução de atividades desenvolvidas por órgãos públicos do Município, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais qualificadas na forma desta Lei, a ser regulamentado por Decreto Executivo, observadas as seguintes diretrizes:
 - I ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
 - II ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
 - III controle social das ações de forma transparente.
 - Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2286, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Autorização de Permutar uma Área de Terra do Patrimônio Público Municipal, por outra Área de Terra de Propriedade Particular em nome de Mauro Bizari S/M, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de uma área do Patrimônio Público Municipal com uma área de terra particular de propriedade do Sr. Mauro Bizari e S/M para fins de construir uma rotatória que ligará ao anel viário.

Art. 2º A área de terra do Patrimônio Público Municipal está devidamente descrita a seguir:

Matrícula nº 25.009: "Começa no vértice (2), situado na divisa de Walter Aparecido Durigan e s/m. Maria Aparecida Bettine Durigan (Matr. nº 5.126) e com a propriedade de Nelson Fernandes Chaves e s/m. Dulce Mattioli Fernandes Chaves (Matr. nº 21.232); daí segue ao vértice (12), rumo 18º52'26"SW e distância de 100,72 metros, confrontando com Nelson Fernandes Chaves e s/m. Dulce Mattioli Fernandes Chaves (Matr. nº 21.232); do vértice (12) deflete à direita e segue ao vértice (2A) rumo 21º20'26"NW e distância de 137,98 metros, confrontando com a área desmembrada da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto; do vértice (2A) deflete à direita e segue ao vértice (2), rumo 68º11'10"SE e distância de 88,79 metros, confrontando com a propriedade de Walter Aparecido Durigan e s/m. Maria Aparecida Bettine Durigan (Matr. nº 5.126)", perfazendo uma área de 4.469,00 metros quadrados ou 0,4469 hectare.

SITUAÇÃO PROPOSTA

<u>Área Desmembrada</u> - "Começa no vértice (2), situado na divisa de Walter Aparecido Durigan e sua mulher Maria Aparecida Bettine Durigan (Matrícula nº 5.126), ponto comum de divisa com a propriedade de Mauro Bizari e sua mulher Virlei de Lourdes Rissi Bizari (Matrícula nº 38.709), sucessores Nelson Fernandes Chaves e sua mulher Dulce Mattioli Fernandes Chaves; daí. segue ao vértice (12A), rumo 18º52'26"SW e distância de 74,63 metros, confrontando com Mauro Bizari e sua mulher Virlei de Lourdes Rissi Bizari (Matrícula nº 38.709), sucessores Nelson Fernandes Chaves e sua mulher Dulce Mattioli Fernandes Chaves; do vértice (12A), deflete à direita confrontando com a área remanescente, com os seguintes rumos e distâncias: 65º44"48"NW e distância de 12,41 metros até o vértice (12C); 18º50"41"NE e distância de 74,26 metros até o vértice (2B); do vértice (2B) deflete à direita e segue ao vértice (2), rumo 68º11'10"SE e distância de 12,41 metros, confrontando com a propriedade de Walter Aparecido Durigan e sua mulher Maria Aparecida Bettine Durigan (Matrícula nº 5.126)", perfazendo uma área de 922,00 metros quadrados ou 0,0922 hectare.

<u>Área Remanescente:</u> "Começa no ponto (2B), situado na divisa de Walter Aparecido Durigan e sua mulher Maria Aparecida Bettine Durigan (Matrícula nº 5.126), ponto comum de divisa com a área desmembrada; daí, segue ao vértice (12C), rumo 18º50'41"SW e distância de 74,26 metros, do vértice (12C); deflete à direita e segue ao vértice (12A) rumo 65º44'48"SE e distância de 12,41 metros, confrontando do vértice (2B) ao vértice (12A) com a área desmembrada; deste, deflete à direita, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

(Matrícula nº 38.708), sucessora de Mauro Bizari e sua mulher, com rumo de 18º52"26"SW e distância de 26,09 metros até o vértice (12); deste, deflete à direita e segue ao vértice (2A) com rumo de 21º20'26"NW e distância de 137,98 metros, confrontando com a área desmembrada da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto; do vértice (2A) deflete à direita e segue ao vértice (2B), rumo 68º11'10"SE e distância de 76,38 metros, confrontando com a propriedade de Walter Aparecido Durigan e sua mulher Maria Aparecida Bettine Durigan (Matrícula nº 5.126)"; perfazendo uma área de 3.547,00 metros quadrados ou 0,3547 hectare.

Art. 3º A área de terra do Patrimônio Particular do Sr. Mauro Bizari e S/M está devidamente descrita a seguir:

Matrícula nº 38.709: "Começa no ponto (2), situado na divisa de Walter Durigan e a área 2-A da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (sucessora de Juvenal Alves Fernandes Chaves, sua mulher e outros), (Matrícula nº 25.009); dai, segue ao ponto (3), rumo 68º13'26"SE e distância de 50,51 metros, confrontando pela esquerda com a propriedade de Walter Durigan; do ponto (3) deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Roma (antiga margem direita da Estrada Municipal que liga Vista Alegre do Alto ao Córrego do Sovaco) ao ponto (4), com rumo de 17º30'24"SW e distância de 72,34 metros; daí, segue ao ponto (4A), rumo 28º01'24"SW e distância de 4,27 metros, confrontando pela esquerda com a Rua Roma; do ponto (4A) deflete à direita e segue ao ponto (4B), por uma curva de concordância numa distância de 13,54 metros; do ponto (4B), segue ao ponto (12B), rumo 65º31'14"NW e distância de 33,78 metros; do ponto (12B) deflete à direita e segue ao ponto (12A) por uma curva de concordância, numa distância de 13,22 metros, confrontando pela esquerda do ponto (4A) ao ponto (12A) com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (Matrícula nº 38.708); do ponto (12A) deflete à direita e segue ao ponto (2), rumo 18º52'26"NE e distância de 74,63 metros, confrontando pela esquerda com a área 2-A da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (sucessora de Juvenal Alves Fernandes Chaves, sua mulher e outros), (Matrícula nº 25.009); perfazendo uma área de 4.280,02 metros quadrados ou 0,4280 hectare.

SITUAÇÃO PROPOSTA

Área Desmembrada – "Começa no ponto (3A), situado no alinhamento predial da Rua Roma (antiga margem direita da Estrada Municipal que liga Vista Alegre do Alto ao Córrego do Sovaco) e ponto comum com a área remanescente; daí, segue ao ponto ao ponto (4), rumo 17º30'24"SW e distância de 20,11 metros; daí segue ao ponto (4A), rumo 28º01'24"SW e distância de 4,27 metros, confrontando pela esquerda com a Rua Roma; do ponto (4A) deflete à direita e segue ao ponto (4B), por uma curva de concordância numa distância de 13,54 metros; do ponto (4B), segue ao ponto (3B), rumo 65º31'14"NW e distância de 19,36 metros, confrontando pela esquerda do ponto (4A) ao ponto (3B) com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (Matrícula nº 38.708); deste, deflete à direita confrontando com a área remanescente, com rumo de 62º57"49"NE e distância de 41,75 metros até o ponto (3A)", perfazendo uma área de 461,00 metros quadrados ou 0,0461 hectare.

<u>Área Remanescente</u> - Começa no ponto (2), situado na divisa de Walter Durigan e a área 2-A da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (sucessora de Juvenal Alves Fernandes Chaves, sua mulher e outros), (Matrícula nº 25.009);





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

dai, segue ao ponto (3), rumo 68º13'26"SE e distância de 50,51 metros, confrontando pela esquerda com a propriedade de Walter Durigan; do ponto (3) deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Roma (antiga margem direita da Estrada Municipal que liga Vista Alegre do Alto ao Córrego do Sovaco) ao ponto (3A), rumo 17º30'24"SW e distância de 52,23 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada, com rumo de 62º57"49" SW e distância de 41,75 metros até o ponto (3B); deste, deflete à direita, confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, (Matr. nº 38.708), com os seguintes rumos e distâncias: 65º31"14"NW e distância de 14,42 metros até o ponto (12B); do ponto (12B) deflete à direita e segue ao ponto (12A) por uma curva de concordância, numa distância de 13,22 metros; deste, deflete à direita e segue confrontando com a área 2-A da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (sucessora de Juvenal Alves Fernandes Chaves, sua mulher e outros), (Matrícula nº 25.009), com rumo de 18º52'26"NE e distância de 74,63 metros até o ponto (2), perfazendo uma área de 3.819,02 metros quadrados ou 0,3819 hectare.

Art. 4º Com a permuta, ora autorizada, a fusão da área para cada pemutante ficará com as seguintes descrições:

SITUAÇÃO ORIGINAL

Área Remanescente da Matrícula 38.709: Começa no ponto (2), situado na divisa de Walter Durigan e a área 2-A da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (sucessora de Juvenal Alves Fernandes Chaves, sua mulher e outros), (Matrícula nº 25.009); dai, segue ao ponto (3), rumo 68º13'26"SE e distância de 50,51 metros, confrontando pela esquerda com a propriedade de Walter Durigan; do ponto (3) deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Roma (antiga margem direita da Estrada Municipal que liga Vista Alegre do Alto ao Córrego do Sovaco) ao ponto (3A), rumo 17º30'24"SW e distância de 52,23 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada, com rumo de 62º57"49"SW e distância de 41,75 metros até o ponto (3B); deste, deflete à direita, confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, (Matrícula nº 38.708), com os seguintes rumos e distâncias: 65º31"14"NW e distância de 14,42 metros até o ponto (12B); do ponto (12B) deflete à direita e segue ao ponto (12A) por uma curva de concordância, numa distância de 13,22 metros; deste, deflete à direita e segue confrontando com a área 2-A da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (sucessora de Juvenal Alves Fernandes Chaves, sua mulher e outros), (Matrícula nº 25.009), com rumo de 18º52'26"NE e distância de 74,63 metros até o ponto (2), perfazendo uma área de 3.819,02 metros quadrados ou 0,3819 hectare.

Área Desmembrada da Matrícula 25.009: "Começa no vértice (2), situado na divisa de Walter Aparecido Durigan e sua mulher Maria Aparecida Bettine Durigan (Matrícula nº 5.126), ponto comum de divisa com a propriedade de Mauro Bizari e sua mulher Virlei de Lourdes Rissi Bizari (Matrícula nº 38.709), sucessores Nelson Fernandes Chaves e sua mulher Dulce Mattioli Fernandes Chaves; daí. segue ao vértice (12A), rumo 18º52'26"SW e distância de 74,63 metros, confrontando com Mauro Bizari e sua mulher Virlei de Lourdes Rissi Bizari (Matrícula nº 38.709), sucessores Nelson Fernandes Chaves e sua mulher Dulce Mattioli Fernandes Chaves; do vértice (12A), deflete à direita confrontando com a área remanescente, com os seguintes rumos e distâncias: 65º44"48"NW e distância de 12,41





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

metros até o vértice (12C); 18º50"41"NE e distância de 74,26 metros até o vértice (2B); do vértice (2B) deflete à direita e segue ao vértice (2), rumo 68º11'10"SE e distância de 12,41 metros, confrontando com a propriedade de Walter Aparecido Durigan e sua mulher Maria Aparecida Bettine Durigan (Matrícula nº 5.126)", perfazendo uma área de 922,00 metros quadrados ou 0,0922 hectare.

SITUAÇÃO PROPOSTA

Fusão: "Começa no ponto (2B), situado na divisa de Walter Durigan e a área remanescente da Área 2-A da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (Remanescente da Matrícula nº 25.009), sucessores de Juvenal Alves Fernandes Chaves, e sua mulher e outros; daí, segue ao ponto (2), rumo 68º11"10" SE e distância de 12,41 metros; deste, segue ao ponto (3), rumo 68º13'26"SE e distância de 50,51 metros, confrontando pela esquerda do ponto (2B) ao ponto (3), com a propriedade de Walter Durigan; do ponto (3) deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Roma (antiga margem direita da Estrada Municipal que liga Vista Alegre do Alto ao Córrego do Sovaco) ao ponto (3A), rumo 17º30'24"SW e distância de 52,23 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada da Matrícula nº 38.709, com rumo de 62º57"49"SW e distância de 41,75 metros até o ponto (3B); deste, deflete à direita, confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, (Matrícula nº 38.708), com os seguintes rumos e distâncias: 65º31"14"NW e distância de 14,42 metros até o ponto (12B); do ponto (12B) deflete à direita e segue ao ponto (12A) por uma curva de concordância, numa distância de 13,22 metros; do vértice (12A), deflete à esquerda confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 25.009, com os seguintes rumos e distâncias: 65º44"48"NW e distância de 12,41 metros até o vértice (12C); 18º50"41"NE e distância de 74,26 metros até o vértice (2B); perfazendo uma área de 4.741,02 metros quadrados ou 0,4741 hectare.

Art. 5º Pela permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a Escritura Pública do imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial com a finalidade de construção de uma rotatória que dará acesso ao anel viário.

Art. 6º Todas as despesas com a Escritura Pública e demais emolumentos, como registros da presente escritura de permuta, ficará por conta e responsabilidade do Município;

Art. 7º Passam a fazer parte integrante desta Lei as cópias dos memoriais descritivos e mapas e plantas, que demonstram exatamente a área permutada.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública da referida área permutada em prol do Sr. Mauro Bizari e S/M.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

LEI № 2287, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 422.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO	

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	02	Assessoria Administrativa e Jurídica	
Funcional	04.122.0001		
Ação	2.002	Atividades Assessoria Administrativa e Jurídica	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	3.500,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	1.000,00
Total			4.500,00

Órgão	01	Gabinete Municipal
Unidade	03	Guarda Municipal





Funcional	06.181.0002		
Ação	2.004	Atividades da Guarda Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de consumo	1,500,00
Total			1.500,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	02	Recursos Humanos	
Funcional	09.272.0003		
Ação	2.011	Aposentadoria e Pensões	
Elemento/FR	3.1.90.01.00-00.01.0110	Aposentadorias, Reserva Rem, e Reformas	2.000,00
Elemento/FR	3.1.90.03.00-00.01.0110	Pensões do RPPS e do Militar	7.500,00
Total			9.500,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	07	Finanças	
Funcional	04.129.0003		
Ação	2.018	Atividades da Lançadoria	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	6.000,00
Total			6.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças





Unidade	07	Finanças	
Funcional	04.129.0003		
Ação	2.019	Atividades da Tesouraria	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	08	Encargos Gerais	
Funcional	28.845.0003		
Ação	0.001	Recolhimento ao Pasep	
Elemento/FR	3.3.90.47.00-00.01.0110	Obrigações Tributárias e Contributivas	42.000,00
Total			42.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da Emeief Irineu Julião – E. Fund	amental
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.02.0261	Vencimentos e Vant. Fixas – P. C	50.000,00
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	5.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0220	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
Total			60.000,00





Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E	Lazer
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurelio Betini – Ensino Ir	ıfantil
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.02.0261	Vencimentos e Vant. Fixas – P. C	16.000,00
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0210	Material de Consumo	2.500,00
Total			18.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E	Lazer
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.027	Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	5.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0220	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
Total	•		10.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.306.0006		
Ação	2.031	Preparo e Distribuição da Alimentação Escolar	





Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.02.0100	Material de Consumo	
			40.000,00
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.05.0100	Material de Consumo	10.000,00
Total			50.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer
Funcional	27.813.0008	
Ação	2.034	Manutenção do Estádio Municipal
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas-P. C. 2.000,00
Total		2.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I Atendimento	Pronto
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0310	Vencimentos e Vantagens Fixas-P. C.	72.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0310	Obrigações Patronais	31.000,00
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0310	Material de Consumo	30.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0310	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	30.000,00
Total	l		163.000,00





Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.301.0010	
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0310	Material de Consumo 8.000,00
Total		8.000,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistencia Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.049	Atendimento Social Geral	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.02.0500	Material de Consumo	5.000,00
Total			5.000,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistencia Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividadades do Cras	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0510	Material de Consumo	1.000,00



Total	1.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	15.452.0013		
Ação	2.066	Coleta e Remoção do Lixo Urbano	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
Total			5.000,00

07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
05	Vias e Logradouros Públicos	
15.452.0012		
2.058	Conservação de vias públicas	
3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas-P. C.	16.000,00
		16.000,00
07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
05	Vias e Logradouros Públicos	
15.452.0012		
2.058	Conservação de Vias Públicas	
3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	1.000,00
		1.000,00
	05 15.452.0012 2.058 3.1.90.11.00-00.01.0110 07 05 15.452.0012 2.058	05 Vias e Logradouros Públicos 15.452.0012 2.058 Conservação de vias públicas 3.1.90.11.00-00.01.0110 Vencimentos e Vantagens Fixas-P. C. 07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços 05 Vias e Logradouros Públicos 15.452.0012 2.058 Conservação de Vias Públicas





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	06	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.060	Conservação de Estradas Municipais	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	5.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	10.000,00
Total			15.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
0,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1° DO ART. 43	
0,00	

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	

Órgão	01	Gabinete Municipal
Unidade	03	Guarda Municipal





Funcional	06.181.0002		
Ação	2.004	Atividades da Guarda Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	3.700,00
Total			3.700,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	02	Recursos Humanos	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.009	Atividades de Pessoal	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	800,00
Total	•		800,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Adm. E Finanças	
Unidade	05	Compras e Almoxarifado	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.015	Atividades do Almoxarifado	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	7.000,00
Total			7.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças
Unidade	07	Finanças
Funcional	04.123.0003	
Ação	2.020	Atividades da Contabilidade



Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.200,00
Total			1.200,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	07	Finanças	
Funcional	04.129.0003		
Ação	2.019	Atividades da Tesouraria	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	2.100,00
Total			2.100,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da Emeief Irineu Julião – E. Fundamental	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.500,00
Total			1.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult, Tur E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurelio Betini – Ensino Infantil	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0210	Outras despesas Variáveis – P. C.	1.200,00
Total			1.200,00



Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	03	Ensino Superior	
Funcional	12.364.0007		
Ação	2.032	Transporte Escolar – Ensino Superior	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0200	Outras despesas Variáveis – P. C.	2.900,00
Total	1		2.900,00

Total			
Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.813.0008		
Ação	2.034	Manutenção do Estádio Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras despesas Variáveis – P. C.	1.300,00
Total			1.300,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0310	Outras despesas Variáveis – P. C.	16.200,00
Total			16.200,00



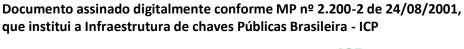
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0310	Outras despesas Variáveis – P. C.	3.900,00
Total			3.900,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.068	Atividades do Centro Odontológico	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0310	Outras despesas Variáveis – P. C.	1.900,00
Total			1.900,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistencia Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.049	Atendimento Social Geral	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0510	Outras despesas Variáveis – P. C.	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	02	Saneamento Básico







Funcional	15.452.0013		
Ação	2.066	Coleta e Remoção do Lixo Urbano	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-0001.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.100,00
Total			1.100,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	17.512.0013		
Ação	2.063	Operação do Setor da Água	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.800,00
Total			1.800,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	04	Praças, Parques e Jardim	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.004	Construção de Praça no Jardim Paulista	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0110	Obras e Instalações	1.300,00
Total			1.300,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	04	Praças, Parques e Jardim
Funcional	15.452.0012	
Ação	2.057	Conservação de Praças Parques e Jardins



Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	30.000,00
Total			31.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.005	Construção de Abrigo de Passageiros	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0110	Obras e Instalações	5.000,00
Total	·		5.000,00

07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
05	Vias e Logradouros Públicos	
15.452.0012		
2.058	Conservação de Vias Públicas	
3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	6.800,00
3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	30.000,00
		36.800,00
07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
06	Estradas Municipais	
26.782.0012		
2.060	Conservação de Estradas Municipais	
3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	2.300,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	05 15.452.0012 2.058 3.1.90.16.00-00.01.0110 3.3.90.39.00-00.01.0110 07 06 26.782.0012 2.060	05 Vias e Logradouros Públicos 15.452.0012 2.058 Conservação de Vias Públicas 3.1.90.16.00-00.01.0110 Outras Despesas Variáveis – P. C. 3.3.90.39.00-00.01.0110 Outros Serviços de Terceiros – P. J. 07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços 06 Estradas Municipais 26.782.0012 2.060 Conservação de Estradas Municipais





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Tot	2.300,	,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.012	Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0110	Obras e Instalações	210.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0100	Obras e Instalações	88.000,00
Total			298.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI № 2288, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Município de Vista Alegre do Alto deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

- o Plano Regional Integrado de Saneamento Básico do TURVO GRANDE 15; e
- ♦ o Plano Municipal específico dos serviços de saneamento básico, água e esgoto, drenagem e resíduos sólidos.
- Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
- abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medicão;
- esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- ♦ limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 04 (quatro) anos.
- § 1º. As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder a elaboração do Plano Plurianual do Município de Vista Alegre do Alto, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007.
- § 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores , com as eventuais alterações , a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Vista Alegre do Alto , ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização , em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Vista Alegre do Alto:

- ◆ a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- ♦ a sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;
- a criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- ♦ a promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico: e
- ♦ a viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

- integralidade dos serviços de saneamento básico;
- disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;
- preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- ♦ articulação com outras políticas públicas;
- eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- utilização de tecnologias apropriadas;
- transparência das ações;
- ♦ Controle social;
- ♦ Segurança, qualidade e regularidade;
- ♦ Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

IV - DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

- Art. 9º A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.
- § 1º A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- § 2º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- § 3º Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.
- § 4º No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 11.445/2007.
- § 5º Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.
- Art. 10. O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizada a delegar essas atividades à entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do § 1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

- Art. 11. Com forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:
- prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;
- prestar contas da gestão do serviço ao Município de Vista Alegre do Alto quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação por escrito;
- cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;
- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- ♦ zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e
- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.
- § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- Art. 12. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:
- receber serviço adequado;
- receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- ♦ levar ao conhecimento do Município de Vista Alegre do Alto e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;





- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
 - V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
- Art. 13. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:
- ◆ advertência, com prazo para regularização; e
- multa simples ou diária.
- Art. 14. A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.
- § 2º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.
- § 3º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.
 - § 4º A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.
- Art. 15. Para a aplicação da penalidade da multa , a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.
 - § 1º A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.
 - § 2º A multa será graduada entre <u>R\$ 500,00</u> e <u>R\$ 5.000,00</u>.
 - § 3º O valor da multa será recolhido em nome e benefício da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.
 - § 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:
- reincidência; ou
- quando da infração resultar, entre outros:





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

- a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização , reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou
 - c) em risco iminente à saúde pública.
 - VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
- Art. 16. Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal Vista Alegre do Alto.
 - Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI № 2289, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município de Vista Alegre do Alto a firmar Convênio com o Município de Pirangi, destinado à Manutenção da Casa de Acolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Pirangi, destinado à Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente, cuja finalidade é o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protética de abrigo.

Art 2º As obrigações entre os convenentes serão definidas no Termo de Convênio a ser firmado entres as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI № 2290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alto - APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alto – APAE para repasses financeiros, destinados ao custeio de prestação de serviço educacional especializado às crianças e jovens desta municipalidade, portadores de necessidades especiais a serem prestados em sua sede na Cidade de Monte Alto/SP, durante o exercício de 2019, visando ao atendimento à população vista-alegrense.

Art. 2º As obrigações entre os parceiros serão definidas em Termo de a ser firmado entres as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da pareceria serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI № 2291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar convênio com a Associação Beneficente de Pirangi – "Hospital Beneficente José Pirondi", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente de Pirangi — "Hospital Beneficente José Pirondi" para repasses financeiros, destinados ao custeio dos serviços prestados em caráter de plantão por profissionais especializados na área de saúde, internações, procedimentos cirúrgicos, serviços médicos e de enfermagem, e outros serviços e encargos decorrentes da prestação do serviço na área da saúde, durante o exercício de 2019, visando ao atendimento à população do município.

Art 2º As obrigações entre os convenentes serão definidas no Termo de Convênio a ser firmado entres as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI № 2292, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar parceria através de Termo de Colaboração com a Entidade Creche Coração de Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através do Instrumento Competente com a Entidade Creche Coração de Jesus para repasses financeiros, destinados à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, durante o exercício de 2019, visando ao atendimento à população do município.

Art. 2º As obrigações entre os parceiros serão definidas no Termo de Colaboração a ser firmado entres as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração firmado serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO № 4786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 422.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2287, 12 de dezembro de 2018...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais) ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	02	Assessoria Administrativa e Jurídica	
Funcional	04.122.0001		
Ação	2.002	Atividades Assessoria Administrativa e Jurídica	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	3.500,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	1.000,00
Total			4.500,00

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	03	Guarda Municipal	
Funcional	06.181.0002		
Ação	2.004	Atividades da Guarda Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de consumo	1,500,00





Total	1.500,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	02	Recursos Humanos	
Funcional	09.272.0003		
Ação	2.011	Aposentadoria e Pensões	
Elemento/FR	3.1.90.01.00-00.01.0110	Aposentadorias, Reserva Rem, e Reformas	2.000,00
Elemento/FR	3.1.90.03.00-00.01.0110	Pensões do RPPS e do Militar	7.500,00
Total			9.500,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	07	Finanças	
Funcional	04.129.0003		
Ação	2.018	Atividades da Lançadoria	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	6.000,00
Total			6.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	07	Finanças	
Funcional	04.129.0003		
Ação	2.019	Atividades da Tesouraria	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	4.000,00
Total	•		4.000,00



Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	08	Encargos Gerais	
Funcional	28.845.0003		
Ação	0.001	Recolhimento ao Pasep	
Elemento/FR	3.3.90.47.00-00.01.0110	Obrigações Tributárias e Contributivas	42.000,00
Total			42.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da Emeief Irineu Julião – E. Fundamental	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.02.0261	Vencimentos e Vant. Fixas – P. C	50.000,00
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	5.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0220	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
Total			60.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurelio Betini – Ensino Infantil	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.02.0261	Vencimentos e Vant. Fixas – P. C	16.000,00
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0210	Material de Consumo	2.500,00



Total	18.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.027	Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	5.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0220	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
Total			10.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.306.0006		
Ação	2.031	Preparo e Distribuição da Alimentação Escolar	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.02.0100	Material de Consumo	40.000,00
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.05.0100	Material de Consumo	10.000,00
Total	1		50.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer
Funcional	27.813.0008	
Ação	2.034	Manutenção do Estádio Municipal
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas-P. C. 2.000,00





Total	2.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde IPro	onto Atendimento
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0310	Vencimentos e Vantagens Fixas-P. C.	72.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0310	Obrigações Patronais	31.000,00
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0310	Material de Consumo	30.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0310	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	30.000,00
Total			163.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0310	Material de Consumo	8.000,00
Total			8.000,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistencia Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.049	Atendimento Social Geral	



Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.02.0500	Material de Consumo	5.000,00
Total			5.000,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistencia Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividadades do Cras	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0510	Material de Consumo	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	15.452.0013		
Ação	2.066	Coleta e Remoção do Lixo Urbano	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
Total			5.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de vias públicas	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas-P. C.	16.000,00
Total			16.000,00





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	1.000,00
Total	•		1.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	06	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.060	Conservação de Estradas Municipais	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	5.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	10.000,00
Total			15.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
0,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1° DO ART. 43	
0,00	

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43





Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	03	Guarda Municipal	
Funcional	06.181.0002		
Ação	2.004	Atividades da Guarda Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	3.700,00
Total			3.700,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	02	Recursos Humanos	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.009	Atividades de Pessoal	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	800,00
Total			800,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Adm. E Finanças	
Unidade	05	Compras e Almoxarifado	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.015	Atividades do Almoxarifado	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	7.000,00
Total			7.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças





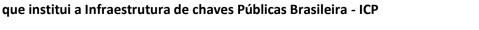
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Unidade	07	Finanças	
Funcional	04.123.0003		
Ação	2.020	Atividades da Contabilidade	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.200,00
Total			1.200,00

Órgão	02	Secretaria Mun. De Governo, Adm e Finanças	
Unidade	07	Finanças	
Funcional	04.129.0003		
Ação	2.019	Atividades da Tesouraria	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	2.100,00
Total	·		2.100,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da Emeief Irineu Julião – E. Fundamental	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.500,00
Total			1.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult, Tur E Lazer
Unidade	02	Educação Básica







Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,



Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurelio Betini – Ensino Infantil	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0210	Outras despesas Variáveis – P. C.	1.200,00
Total			1.200,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	03	Ensino Superior	
Funcional	12.364.0007		
Ação	2.032	Transporte Escolar – Ensino Superior	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0200	Outras despesas Variáveis – P. C.	2.900,00
Total			2.900,00

Total			
Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.813.0008		
Ação	2.034	Manutenção do Estádio Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras despesas Variáveis – P. C.	1.300,00
Total	l		1.300,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.301.0010	





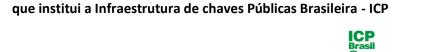
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0310	Outras despesas Variáveis – P. C.	16.200,00
Total			16.200,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0310	Outras despesas Variáveis – P. C.	3.900,00
Total			3.900,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.068	Atividades do Centro Odontológico	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0310	Outras despesas Variáveis – P. C.	1.900,00
Total	1		1.900,00

Órgão	06	Assistência Social
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistencia Social
Funcional	08.244.0011	



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,





Ação	2.049	Atendimento Social Geral	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0510	Outras despesas Variáveis – P. C.	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	15.452.0013		
Ação	2.066	Coleta e Remoção do Lixo Urbano	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-0001.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.100,00
Total			1.100,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	17.512.0013		
Ação	2.063	Operação do Setor da Água	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.800,00
Total			1.800,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	04	Praças, Parques e Jardim	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.004	Construção de Praça no Jardim Paulista	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0110	Obras e Instalações	1.300,00





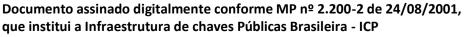
Total	1.300,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	04	Praças, Parques e Jardim	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.057	Conservação de Praças Parques e Jardins	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	1.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	30.000,00
Total			31.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.005	Construção de Abrigo de Passageiros	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0110	Obras e Instalações	5.000,00
Total			5.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	6.800,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	30.000,00







Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Total			36.800,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	06	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.060	Conservação de Estradas Municipais	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	2.300,00
Total	•		2.300,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.012	Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0110	Obras e Instalações	210.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0100	Obras e Instalações	88.000,00
Total			298.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

